



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Autoria: Manuel Rafael Campos

Assunto: Estabelece a Área Escolar de Segurança como Espaço de Prioridade Especial do Poder Público Municipal.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu, ,
acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(03 / 12 / 2014)
Expediente

= (18 / 03 / 15)
Leitura Ordem do Dia

= (/ /)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº / .

Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC

Data da devolução: / /

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

= PARECER CONTRÁRIO =

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 026 /2014.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA 03 / 12 /2014

Afonso Cláudio/ES, 24 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Nilson Ernando Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Neste.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 000993/2014

25/11/2014

SECRETARIA

17:20:27

Estabele a Área Escolar de Segurança como Espaço de
Prioridade Especial do Poder Público Municipal.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação Plenária desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **“Estabelece a Área Escolar de Segurança Como Espaço de Prioridade Especial Poder Público Municipal”**.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais Pares para a aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº. 026 /2014.

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE
SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,**

RESOLVE:

Art. 1º - A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, à realização os objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos alunos, professores e pais.

Art. 2º - A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, na área descrita no art. 2º, deverá:

I. Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II. viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) Retirada de entulhos;
- e) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III. Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

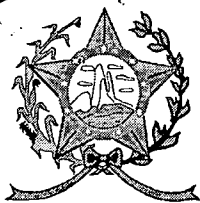
IV. reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V. controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 5º - Para custear possíveis despesas em decorrência desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de 2014.


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na pessoa do Vereador **Manuel Rafael Campos**, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 0026/14**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **13/12/2014**, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **25/11/2014**, sob o nº **0000993/2014**, em face ao controle das matérias deste Legislativo, para apreciação desta Comissão.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

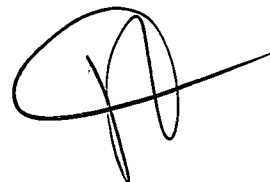
ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Relator

Inicialmente cumpre destacar que a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza é de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme disciplina a legislação pertinente.

No que diz respeito ao Projeto em apreciação, este visa **estabelecer a área escolar de segurança como espaço de prioridade do Poder Público Municipal, objetivando a realização das finalidades das instituições educacionais, proporcionando tranquilidade dos alunos, professores e pais, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei.**

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e com base nas normas regimentais, o presente Projeto não se encontra dentro dos parâmetros legais e constitucionais. Sendo assim, voto pela sua **rejeição**.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Relator





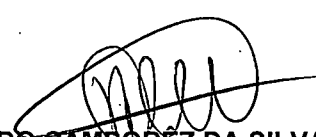
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela rejeição do Projeto em apreciação.



ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA
Presidente

PARECER

Assim sendo, diante das alegações e fundamentações aludidas, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela REJEIÇÃO do Projeto em apreço.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto".
Afonso Cláudio/ES, 27 de fevereiro de 2015.



ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA
Presidente



ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Relator